Diário Oficial do Município de Conde

Nº 0299 **Conde, 12 de Agosto de 2004.**

CRIADO PELA LEI 156/95. **PREÇO: R$ 0,50**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 318/2004.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL/TURÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. *Temístocles de Almeida Ribeiro*, Prefeito Constitucional de Conde, Estado da *Paraíba, faz saber que a Câmara de Vereadores* aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de uso de área pública situada à Praia de Jacumã, medindo 60m de comprimento, por 20m de largura, em ambos os lados (1.200m2), localizada a beira mar, entre a quadra de jacumã e o Maceió, à Empresa Jacumã's lodge Hotel, CNPJ 05.736.284/0001-00, estabelecida a Av. Beira Mar, s/n, Praia de Jacumã, neste Município, representada pelo Sr. Carlos Augusto da Cruz Neto.

§ 1º - A área de terras a que se refere o artigo 1º terá como objetivo único, a revitalização da Praia de Jacumã, através de uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Conde e a Iniciativa Privada e destina-se a edificações dos bares, restaurantes e outras benfeitorias constantes no Memorial Descritivo do Projeto de Re-urbanização parcial da Praia de Jacumã, em anexo.

§ 2º - Fica o cessionário obrigado a só iniciar a construção do projeto, após devidamente autorizado pelos órgãos de fiscalização e controle ambientais (IBAMA, SUDEMA, etc.), não podendo sub locar nem arrendar a referida área, sob pena de o fazendo, a área retornará para o domínio público Municipal.

Art. 2º - A cessão de uso a que se refere o artigo 1º, será por um prazo de 99 (noventa e nove) anos renovável por igual período.

Art. 3º - Fica a cessionária obrigada a contratar 80% (oitenta por cento) da mão de obra *ofertada com a implantação do projeto*, **empregando** habitantes do Município de Conde, ou seja, mão de *obra local, principalmente na oferta de empregos* diretos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de *sua publicação, revogando-se as disposições* em contrário.

Conde, 11 de agosto de 2004.

Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito